



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00093

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 70, de 01/10/2024

Institui a Rota Turística do Vale dos Vinhedos em Bento Gonçalves.

O presente Projeto de Lei, visa transformar o atual “Roteiro Turístico Vale dos Vinhedos” em uma ROTA TURÍSTICA, inserida na Legislação Estadual através da Lei Estadual nº 15.544, de 04 de novembro de 2020, direcionada aos segmentos de Turismo Vitivinícola, Cultural, Rural, Histórico, Religioso, de Aventura, Arquitetônico e Ecológico.

Justifica o Nobre Edil, que chama-se “Rota Turística” o caminho ou percurso que se destaca pelos seus atrativos para o desenvolvimento do turismo. Estas Rotas podem destacar-se pelas suas características naturais ou por permitirem o acesso a um patrimônio cultural ou histórico de importância.

Costuma-se dar o nome de Rota Turística, deste modo, à via que se sobressai por estar rodeada de lugares considerados, por alguma razão, valiosos. Assim, espera-se que os viajantes percorram a Rota Turística para conhecer lugares de importância natural, religiosa, cultural, etc.

O reconhecimento pelo Governo Federal da “Denominação de Origem VALE DOS VINHEDOS”, para os vinhos produzidos na região implica no reconhecimento de elementos naturais e humanos presentes neste território. Assim, há uma singularidade dos elementos naturais como clima, solo e vegetação que são associados aos elementos humanos, correspondendo à cultura local, cunhada pelas origens italianas dos habitantes deste território delimitado.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 98384-9127 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=98384-9127>



CMBGOTJ202400093A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A simbiose entre estes fatores resulta em uma tipicidade singular e única. É habitual que a Rota Turística inclua sinais e painéis especiais, que vão para além dos tradicionais sinais de trânsito. A sinalização específica permite destacar os pontos de interesse que se encontram na zona, facilitando a atividade turística.

É igualmente frequente que a Rota Turística seja promovida de maneira particular como via de acesso aos diversos pontos de interesse. Há Rotas Turísticas que se formam com vários roteiros, como a vitivinícola, que designa diferentes estradas que permitem visitar caves, vinícolas e vinhedos.

A legislação que institui a ROTA TURÍSTICA deve objetivar o estímulo da estruturação, da gestão e da promoção dos atrativos turísticos da região, por meio de apoio de programas federais, estaduais e municipais. No caso do Vale dos Vinhedos, o legado único da imigração italiana e da viticultura desenvolvida desde o Século XIX constitui o legítimo testemunho cultural de uma região e de uma população, tornando este Distrito elegível à designação de ROTA TURÍSTICA.

A tipicidade do território atrai turistas, empreendedores, novas visitantes com suas próprias culturas. Ao mesmo tempo que a atratividade é benéfica ao território e ao seu povo ali estabelecido, é também um elemento de alto risco, na medida em que a cultura e o território podem ser alterados pelos novos integrantes exógenos, não mais sendo preservado os elementos naturais e humanos que lhe deram origem.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IVmi8, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- assinado eletronicamente -
Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

